

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ **139** / 2022

*“Altera a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** O artigo 1º, inciso VII, da Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º. [...]**

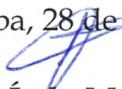
*VII - redução para 2% do ISSQN devido para serviços de informática ou serviços voltados a automação de empresas dentro do conceito da indústria 4.0., em especial startups, assim definidas na Lei Municipal nº 9.672, de 20 de julho de 2011.*

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 28 de abril de 2022.

  
Ítalo Moreira

Vereador

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
28/04/2022 10:02:200948 01/01



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

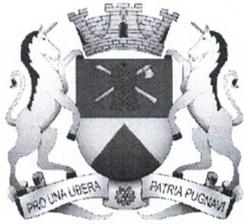
## Justificativa:

A 'Análise Econômica do Direito' busca explicar como o agente racional reage a estímulos ou desestímulos impostos pelos comandos legais. Logo, a lei descola-se do epicentro filosófico e moral para ganhar ares de realidade e concretude.

Firme neste pragmatismo e na real necessidade de estimular boas práticas de empreendedorismo, verifica-se que há, no Município de Sorocaba, aparato normativo próprio para estimular a atividade empreendedora. Falta-lhe, contudo, visão macroeconômica que garanta ao empreendedorismo cultural a feição de política de Estado, como assegura o art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88, bem como a devida atualização aos novos ramos de atividades advindas da Revolução da Indústria 4.0., como as startups.

Neste sentido, o presente projeto de lei, que ora tenho a alegria de submeter aos meus pares, busca ir além de uma lei meramente "autorizativa" ou de criar elementos meramente figurativos, incapazes de alterar a realidade pela falta de ganho efetivo para o empreendedor, trazendo expressamente o benefício fiscal às startups na cidade de Sorocaba, assim definidas na Lei Municipal nº 12.500, de 3 de março de 2022, de minha autoria, que alterou a Lei Municipal nº 9.672, de 20 de julho de 2011, atualizando-a à luz da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Já havendo previsão específica no orçamento para tal fim, o que faço, ao apresentar a presente propositura, é criar mais uma possibilidade de aplicação de tal orçamento, qual seja, no ingresso de empresa comprometida com uma cultura empreendedora para fins de benefício fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disso, pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura.

Sorocaba, 28 de abril de 2022.

  
Ítalo Moreira

Vereador